



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 03/2022/CMX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022/CMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022/CMX

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 03/2022/CMX, referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022/CMX, que tem por objeto a “prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil pública compreendendo as seguintes atividades: Coordenação, orientação e desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Prestação de Serviços de Assessoria Contábil Profissional ao Legislativo Municipal; Prestação de Serviços de Consultoria Profissional ao Legislativo; Elaboração dos Processos de Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA; Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação e contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, celebrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA e L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.539.895/0001-90 representada pelo Sr. Ubiaci Pires de Faria, no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo o pagamento mensal de R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais) e que se encontra em conformidade com as regras insculpidas pela lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O processo é analisado conforme os preceitos da lei de Licitações e Contratos.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação do gestor/presidente à comissão de licitação para os serviços propostos;
- b) Proposta da empresa com a devida apresentação de documentação;
- c) Comissão de licitação apresenta a possibilidade da inexigibilidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

- d) Despacho do presidente para a diretora financeira requerendo a disponibilidade financeira no orçamento;
- e) Resposta da Diretoria Financeira declarando e informando que existe crédito orçamentário para custear as despesas com a prestação dos serviços;
- f) Justificativa da Comissão de Licitação para a Inexigibilidade;
- g) Justificativa do Preço;
- h) Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- i) Parecer Jurídico do Procurador;
- j) Autorização do gestor/presidente a fazer a inexigibilidade;
- k) Autuação do Processo;
- l) Declaração de Inexigibilidade;
- m) Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- n) Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- o) Publicação da Ratificação e do Extrato da Inexigibilidade de Licitação;
- p) Despacho ao Controle Interno;

“Conforme parecer jurídico de 14 de janeiro de 2022, da Procuradoria Jurídica, Sr. Antônio Aurélio Palmeira Pacheco onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo licitatório 03/2022/CMX pois afirma que o mesmo atende aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e normas complementares posteriores, encontrando se apto para ser finalizado”

Este Controle Interno após o exposto e análise nos autos, declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório n.03/2022/CMX, supramencionado, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

Xinguara, 20 de janeiro de 2022.

Maria Aparecida dos Santos Carvalho
Controle Interno